



Câmara Municipal de Japeri

PROJETO N.º 06
MESANCIEM Nº06

Autor PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

Assunto AUTORIZA A CRIAÇÃO DE EMPRESAS PÚBLICAS E DA PROVIDENCIAS

Apresentado em	26	de	Janeiro	de 19	93
Rejeitado em		de		de 19	
aprovado em	26	de	Janeiro	de 19	93

Extraído o autógrafo em ----- de ----- de 19-----

Subiu à Sanção sob protocolo em ----- de ----- de 19-----, pelo ofício n.º -----

Sancionado em ----- de ----- de 19-----

Promulgado em ----- de ----- de 19-----

Veto Parcial em ----- de ----- de 19-----

” Total em ----- de ----- de 19-----

Arquivado em ----- de ----- de 19-----

Resolução n.º -----

Publicado em 30 de Janeiro de 1993 no 07

Secretaria, Japeri ----- de ----- de 19-----

CAMARA MUNICIPAL
 DE JAPERÍ
 PROTOCOLO
 Em 05 / 01 / 19 93
 N.º 06 L.º 01 Fls. 01 v



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERÍ
 GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 006/93-GP.

Em 01 de janeiro de 1993.


Senhor Presidente,

Na forma que dispõe o artigo 41, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Nova Iguaçu / (origem), encaminho a V. Exa., para apreciação do Colendo Plenário desse Legislativo Municipal, o Projeto de Lei que autoriza a criação de empresas públicas.

É oportuno acrescentar, que a medida possibilitará o barateamento dos serviços necessários ao bem-estar da população, já que, apesar de cobrados, alguns serviços nem sempre são prestados, como por exemplo, a água potável.

Lembro, também, que os mananciais / que servem a região do grande Rio, na grande maioria, estão localizados neste Município. Portanto, é inadmissível a ausência do precioso líquido nas torneiras das casas.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e ilustres Edis protestos de estima e consideração.


 Carlos Moraes Costa
 Prefeito Municipal

Ao Exmº. Sr. Vereador
 FRANCISCO COSTA FILHO.
 MD. Presidente da Câmara Municipal de Japeri/RJ.

Revisi o projetos para nota
Em 20.01.93

fase de testes e desenvolvimento



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

" Autoriza a Criação de Empresas Públicas, e dá providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, por seus representantes legais, aprova a seguinte

L E I :

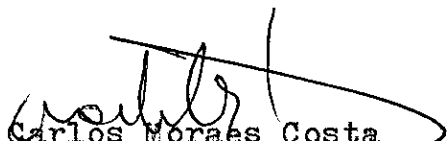
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar empresas públicas destinadas à prestação de serviços na área de obras; de fornecimento de água potável e esgotamento sanitário e de habitação.

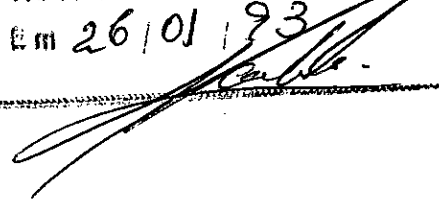
Art. 2º - Na área de habitação, o programa poderá ser desenvolvido através da simples alienação de lotes.

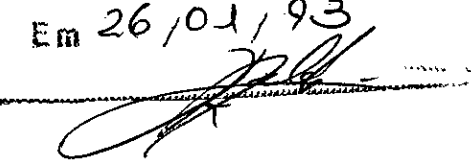
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Japeri,


Carlos Moraes Costa
Prefeito Municipal

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 26/01/93


APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 26/01/93




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
 Câmara de Vereadores do Município de Japeri

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FI-
NANCEIRA E TOMADA DE CONTAS.

Projeto nº 06
 Autor ~~XXXX~~ DIRETORA

Designo Relator o Vereador
DARLEY GONCALVES BRAGA
 Em 19 / 01 / 93

Jair Carlos Mendes de Lima
 Presidente da Comissão

O Projeto em tela, de autoria do PREFEITO MUNI-
CIPAL, cuja ementa é: AUTORIZA
A CRIAÇÃO DE EMPRESAS PÚBLICAS E DA PROVIDÊNCIAS

apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável, pois aponta os recursos orçamentários-financeiros para ocorrer as despesas dele decorrentes.

Japeri, 26 / 01 / 93

[Signature]
 Relator

[Signature]
 Membro

[Signature]
 Membro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
Câmara de Vereadores do Município de Japeri

05

L _____ E _____ I: Nº _____

"Autoriza a Criação de Empresas Públicas ,
e dá providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA A SEGUINTE:

L _____ E _____ I: _____

Art.1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a criar empresas públicas destinadas à prestação de serviços na área de obras; de fornecimento de água potável e esgotamento sanitário e de habitação.

Art.2º- Na área de habitação, o programa poderá ser desenvolvido através de simples alienação de lotes.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Japeri,

Francisco da Costa Filho

FRANCISCO DA COSTA FILHO

= Presidente =

Renato Silva dos Santos

= RENATO SILVA DOS SANTOS =

= Vice- Presidente =

Albino Brunato Neto

= ALBINO BRUNATO NETO =

= 1º Secretário =

Marina de Almeida

MARINA DE ALMEIDA =

= 2º Secretária =